



EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS



HUSM

REGIMENTO INTERNO

**EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE TERAPIA
ANTINEOPLÁSICA (EMTA)**

Agosto/2021



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.SUPRIN/UAC.013 - Página 2/7	
Título do Documento	EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE TERAPIA ANTINEOPLÁSICA (EMTA)	Emissão: ago./2021 Versão: 1	Próxima revisão: ago./2025

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**
Av. Roraima, 1000 - Prédio 22/97105-900
Camobi, Santa Maria, RS

PAULO AFONSO BURMANN
Reitor da UFSM

ELAINE VERENA RESENER
Superintendente

SOELI TERESINHA GUERRA
Gerente de Atenção à Saúde

JOÃO BATISTA DE VASCONCELLOS
Gerente Administrativo

BEATRIZ SILVANA DA SILVEIRA PORTO
Gerente de Ensino, Pesquisa e Extensão

CÓPIA CONTROLADA - AGOSTO/2021

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.SUPRIN/UAC.013 - Página 3/7	
Título do Documento	EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE TERAPIA ANTINEOPLÁSICA (EMTA)	Emissão: ago./2021 Versão: 1	Próxima revisão: ago./2025

REGIMENTO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE TERAPIA ANTINEOPLÁSICA (EMTA)

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Equipe Multiprofissional de Terapia Antineoplásica (EMTA) é um órgão vinculado à Superintendência do Hospital Universitário de Santa Maria, criada por essa a partir de portaria.

Art. 2º A Equipe Multiprofissional de Terapia Antineoplásica (EMTA) do Hospital Universitário de Santa Maria tem a finalidade de executar, supervisionar e avaliar permanentemente as etapas da Terapia Antineoplásica (TA).

Art. 3º A Equipe Multiprofissional de Terapia Antineoplásica (EMTA) orientara-se pela RDC nº 220 de 21 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Art. 4º A Equipe Multiprofissional de Terapia Antineoplásica (EMTA) reger-se-á por este regimento, devidamente aprovado pelos membros que compõem esta Equipe.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º A EMTA tem os seguintes objetivos:

I - Criar mecanismos para o desenvolvimento da farmacovigilância e biossegurança em todas as etapas da TA.

II - Assegurar condições adequadas de prescrição, preparação, conservação, transporte, administração e descarte da TA.

III - Capacitar os profissionais envolvidos direta e indiretamente com a aplicação da TA por meio de programas de educação permanente, desenvolvendo assim, atividades de assistência, apoio ao tratamento, ensino e pesquisa com a participação de profissionais do quadro do HUSM.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A EMTA será constituída por profissionais de saúde do HUSM e/ou docentes da Universidade Federal de Santa Maria e terá uma composição multidisciplinar e multiprofissional, conforme a RDC nº 220 de 21 de Setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Parágrafo único. As indicações deverão recair preferencialmente em profissionais com reconhecida experiência em Terapia Antineoplásica.

Art. 6º A EMTA deverá ter um número representativo de membros pertencentes ao quadro de servidores do HUSM e da UFSM, sendo composta, minimamente, por:

I - Médico Oncologista Responsável Técnico.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.SUPRIN/UAC.013 - Página 4/7	
Título do Documento	EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE TERAPIA ANTINEOPLÁSICA (EMTA)	Emissão: ago./2021 Versão: 1	Próxima revisão: ago./2025

II - Enfermeiro Responsável Técnico.

III - Farmacêutico Responsável Técnico.

IV - Representante de cada serviço que atua com o cuidado ao paciente em TA:

- a) Ambulatório de Quimioterapia;
- b) Centro de Transplante de Medula Óssea (CTMO);
- c) Centro de Tratamento da Criança com Câncer (CTCriaC);
- d) Clínica Médica I e Radioterapia.

Parágrafo Único. Além desses membros, a Comissão contará com um profissional Assistente Administrativo com funções de relatoria e organização dos trabalhos, quando disponível.

Art. 7º A Comissão contará ainda com o apoio de membros consultores, que serão convidados esporadicamente para prestarem assessoria técnica.

Art. 8º O Coordenador da EMTA, assim como todos os membros, serão nomeados pelo Superintendente. O cargo de Relator/Organizador poderá ser definido pela EMTA.

Art. 9º O mandato dos membros da EMTA deverá ser de 24 meses, podendo ser renovável conforme decisão do grupo e definição da Superintendência. A relação dos membros de cada mandato será publicada em portaria, bem como a substituição de qualquer membro, a qualquer momento.

Art. 10 A sede da comissão será a definida pela Superintendência, a ser disponibilizada por essa, com infraestrutura básica necessária para seu funcionamento.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11 São atribuições da EMTA:

I - Ser responsável pelo desenvolvimento e pela supervisão de todas as etapas da Terapia Antineoplásica, fazendo-se cumprir as legislações vigentes.

II - Elaborar e atualizar periodicamente o Manual de Gerenciamento da Rotina específico da EMTA, assim como, assegurar a capacitação e treinamento dos profissionais para a realização das atividades, conforme descritas neste.

III – Promover processo investigativo e ações corretivas a partir da avaliação das queixas técnicas emitidas pelos serviços envolvidos, nas quais são documentados desvios de qualidade em todas as etapas da TA.

IV - Estabelecer e acompanhar Indicadores de Qualidade nos Serviços envolvidos, no intuito de qualificar a assistência prestada.

V – Implantar e implementar ações de Prevenção e Controle de Infecções e Eventos Adversos (PCIEA), subsidiadas pela Portaria GM/MS nº 2616, de 12 de maio de 1998, em conjunto com o Serviço de Controle de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde (SCI).

VI - Prestar assessoria ao corpo clínico e a administração do hospital em assuntos relacionados à TA.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.SUPRIN/UAC.013 - Página 5/7	
Título do Documento	EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE TERAPIA ANTINEOPLÁSICA (EMTA)	Emissão: ago./2021 Versão: 1	Próxima revisão: ago./2025

VII - Estabelecer um plano de capacitação anual, com registro junto ao Núcleo de Educação Permanente em Saúde, para os profissionais envolvidos em assuntos relacionados à TA, visando o aperfeiçoamento da equipe de trabalho.

VIII – Realizar e acompanhar a auto inspeção nos setores envolvidos com TA, a partir do checklist padronizado no Manual da EMTA, com periodicidade semestral.

Art. 12 São atribuições do coordenador:

I - Convocar e presidir as reuniões da EMTA.

II - Assinar todos os documentos oficiais emitidos pela EMTA.

III - Assessorar a Superintendência, quando solicitado.

IV - Representar a EMTA em assuntos pertinentes a sua área de atuação.

V - Indicar previamente o seu substituto quando estiver impossibilitado de comparecer às reuniões.

VI - Proceder aos encaminhamentos e a divisão das tarefas da Comissão.

Art. 13 São atribuições do Relator/Organizador:

I – Secretariar todas as reuniões da EMTA.

II – Redigir as atas das reuniões.

III – Manter arquivos de todos os documentos confidenciais em áreas designadas pela EMTA.

IV – Auxiliar o Coordenador nas tarefas administrativas.

V – Organizar os documentos recebidos para análise e outros necessários, encaminhando-os a EMTA.

VI – Providenciar pareceres correspondentes e os encaminhamentos necessários.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 13 A EMTA reunir-se-á mensalmente, nas segundas quintas-feiras do mês, conforme escala anual e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Coordenador, sob as seguintes condições:

I – As reuniões deliberativas deverão ter, pelo menos, metade dos membros efetivos.

II – As decisões serão aprovadas pela maioria simples dos presentes.

III – O Coordenador terá direito ao voto de qualidade em decisões.

IV – Todos os assuntos discutidos serão registrados em Ata.

Art. 14 Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis intercaladas no período de um ano de trabalho, sendo substituído, respeitando o disposto no artigo 3º, parágrafo I, deste Regulamento. A ausência deverá ser justificada por escrito, através de memorando ou e-mail, no prazo máximo de 30 dias.

Art. 15 O Coordenador da EMTA poderá solicitar o encaminhamento de processos ou consultas a outros profissionais ou instituições públicas ou privadas para estudo, pesquisa ou informações a respeito do que

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.SUPRIN/UAC.013 - Página 6/7	
Título do Documento	EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE TERAPIA ANTINEOPLÁSICA (EMTA)	Emissão: ago./2021 Versão: 1	Próxima revisão: ago./2025

julgar pertinente, bem como solicitar o comparecimento de um consultor nas reuniões para esclarecimentos, após aprovação de sua convocação em ata.

Art. 16 A ordem do dia das reuniões da EMTA deverá ser realizada com os expedientes apresentados para discussão conforme:

I – A ordem do dia deverá ser comunicada previamente a todos os membros da EMTA com antecedência mínima de três (3) dias para as reuniões ordinárias e de um (1) dia para as extraordinárias.

II – As decisões e votação de cada um dos membros da EMTA serão nominais e abertas.

III – A EMTA, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Art. 17 O encaminhamento das reuniões da EMTA obedecerá a rotina descrita abaixo. Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, a EMTA, por voto da maioria, poderá alterar a sequência estabelecida.

I – Aprovação da ata da reunião anterior, seguida da assinatura.

II – Deliberação dos itens da pauta e votação, quando for o caso.

III – Organização da pauta da próxima reunião.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 As resoluções da EMTA terão caráter normativo e deverão ser cumpridas pelo corpo clínico.

Art. 19 Às infrações ao artigo anterior serão aplicadas as medidas administrativas necessárias a cada caso.

Art. 20 Os casos não previstos neste regimento serão estudados pela EMTA e levados à consideração da Superintendência.

Art. 21 O presente regimento poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto. As alterações deverão ser encaminhadas ao Coordenador, devendo entrar em vigência após aprovação da Superintendência do HUSM/EBSERH.

Art. 22 A EMTA é autônoma e competente para incluir ou excluir qualquer medicamento na padronização, desde que respeitados os critérios do artigo 7º.

Art. 23 O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Luís Carlos Moreira Antunes

Coordenador da Equipe Multiprofissional de Terapia Antineoplásica (EMTA)



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.SUPRIN/UAC.013 - Página 7/7	
Título do Documento	EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE TERAPIA ANTINEOPLÁSICA (EMTA)	Emissão: ago./2021 Versão: 1	Próxima revisão: ago./2025

Elaboração: Luis Carlos Moreira Antunes; Viviani Viero Lucélia Gindri; Camille Salvany Caputi; Isolina Maria Alberto Fruet; Juliane Guerra Golfetto; Sandra Regina Sallet; Lilian Medianeira Stekel; Andréa de Lima Lopes Pires; Carlos Dionizio Sangoi; Luciana Morales Farias Bisogno; Vanessa da Costa Flores; Eleanara Pereira Guedes ; Marcia Maria Hengemuhle	Data: 16/07/2020
Validação: Colegiado Executivo (COLEX)	Data: 20/05/2021
Aprovação: Marlene Kreutz Rodrigues; Fabiana V. de Araujo Klat.	Data: 10/08/2021
Revisão:	

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte

CÓPIA CONTROLADA - AGOSTO/2021